

## **DECRETO Nº 4.578 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre abertura de conta bancária para reserva de valores destinados exclusivamente às emendas parlamentares impositivas municipais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, da Constituição Federal de 1988, e disposições da EC nº 86/2015 e EC nº 100/2019, que disciplinam a participação direta dos parlamentares no orçamento municipal por meio das emendas impositivas,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** Fica determinado à Secretaria de Administração e Finanças que providencie a abertura de uma conta bancária específica e exclusiva para destinação dos valores oriundos de emendas parlamentares impositivas municipais.

**§1º** O Setor de Contabilidade deverá informar ao Setor de Tesouraria sobre o valor correspondente às emendas impositivas em cada início de exercício fiscal.

**§2º** O Setor de Tesouraria providenciará até o dia 20 (vinte) de setembro de cada exercício a reserva dos valores referidos no parágrafo anterior.

**ART. 2º** O valor remanescente referente às emendas impositivas não cumpridas integralmente no exercício de 2023 deverá ser reservado pelo Setor de Tesouraria na conta bancária citada no art. 1º.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de fevereiro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal